



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 02/06/2016 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE/COORDENAÇÃO REGIONAL DO ICMBIO DA 6ª REGIÃO - CABEDELO

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2016

Modifica a Composição do Conselho Consultivo da APA da Costa dos Corais, no Estado de Alagoas e no Estado de Pernambuco (Processo nº 02070.000002/2014-12)

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e nos usos das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto S/N de 23 de outubro de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 62, de 21 de julho de 2011 que criou o Conselho Consultivo da APA da Costa dos Corais e a Portaria nº 12, de 12 de fevereiro de 2014 que modificou sua composição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional 6, na Nota Técnica nº 2/2016/CR 6 Cabedelo-PB/ICMBio, constante no Processo nº 02070.000002/2014-12. RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Consultivo da APA da Costa dos Corais (CONAPACC), é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I. ÓRGÃOS E ENTIDADES DA GESTÃO PÚBLICA, LIGADOS À ÁREA AMBIENTAL OU AFINS, DOS TRÊS NÍVEIS DA FEDERAÇÃO

II. USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA APA

a. Atividade pesqueira

b. Atividade Turística

c. Agricultura, indústria e comércio

III. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS AMBIENTALISTAS E DE PESQUISA

IV. ORGANIZAÇÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

V. INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da APA da Costa dos Corais ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O CONAPACC será presidido pelo chefe ou responsável institucional da APA da Costa dos Corais, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no CONAPACC será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da APA da Costa dos Corais são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER CABRAL DE MOURA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

